



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

Lei Nº 112 de 19 de Agosto de 1972, e dá
outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaguaribara, faça saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu sancione a seguinte
Lei:

Art. 1º - Considerando a lei nº 108 de 26 de Sete-
mbro de 1971 não atendida as normas do Banco do Nordeste
do Brasil S/A. Quanto a Cominação de juros e correção moneta-
ria fica revogada de pleno direito, passando para a sequin-
te redação.

Art. 2º - O projeto é autorizado por esta lei, a
contrair com o Banco do Nordeste do Brasil S/A, um emprésti-
mo de Cr\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Cruzeiros) para cobertu-
ra com os gastos advindos com a eletrificação da sede do//
município.

Art. 3º - Fica igualmente o projeto autorizado a
atender todas as formalidades no tocante a juros e corre-
ção monetarias, bem como em reverencia a forma de regaste.

Art. 4º - Os recursos necessários a cobertura do
empréstimos a ser contraidos serão advindos do compromet-
mentos de parcelas do fundo de Participação dos Municípios,
(F.P.M.) a que tem direito esta Prefeitura podendo para //
tal o senhor prefeito autorizar a retenção na fonte de par-
celas necessárias e sucessivas, tantas quantas para sua li-
quidação atendidas as formalidades de ordens CONSTITUICIO-
NAL.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaguaribara, 19 de Agosto de 1972


ANANIAS GRANJA
Prefeito Municipal